

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Em Contexto de Trabalho	Engenharia e Técnicas Afins Engenharia e Técnicas Afins Engenharia e Técnicas Afins —	Instrumentação . . . . .	102	100	4	
		Complementos de Instrumentação . . . . .	102	100	4	
		Sistemas de Controlo e Robótica . . . . .	77	75	3	
		Estágio . . . . .	600	580	24	
		<i>Total</i> . . . . .	1 520	1 420	60	

## Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Tópicos de Matemática Elementar;  
Informática.

8 — Número de formandos: Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 40;  
Na inscrição em simultâneo no curso — 80.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Matemática . . . . .	Tópicos de Matemática Elementar . . . . .	125	60	5	
		Física . . . . .	125	60	5	
Tecnológica . . . . .	Informática na Óptica do Utilizador.	Informática . . . . .	125	60	5	
		<i>Total</i> . . . . .	375	180	15	

## Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

202816113

**Despacho n.º 1771/2010**

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

## Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Construção e Administração de Websites, aprovado a 13 de Junho de 2007, pelo conselho científico do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, ministrado nesse instituto, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 31 de Janeiro de 2008.

O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*, em 11 de Agosto de 2009.

## ANEXO

1 — Instituição de formação:  
Instituto Politécnico de Coimbra — Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Construção e Administração de Websites

3 — Área de formação em que se insere:

481 — Ciências Informáticas

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico de construção e administração de Websites é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, planeia, concebe, implementa e administra serviços para *World Wide Web*.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Instalar e gerir bases de dados integradas em *Web Sites*;

Administrar aplicações *Web* (Internet e Intranet);

Criar e gerir, de forma autónoma utilizadores e a respectiva política de acesso;

Planear e implementar mecanismos de recuperação a incidentes e da manutenção da prestação do serviço;  
 Coordenar e implementar as medidas necessárias para fazer cumprir uma política de privacidade e segurança de informação;

Supervisionar a construção e o desenvolvimento de aplicações *Web* (Internet e Intranet) que recorram às tecnologias HTML, CSS, JavaScript, XML e páginas dinâmicas (PHP/ASP).  
 6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações	
			Total (3)	Contacto (4)			
Geral e Científica . . . . .	Segurança e higiene no trabalho	Noções de Higiene e Segurança no Trabalho.	15	14	0,5		
		Gestão e administração . . . . .	33	30	1,5		
Tecnológica . . . . .	Ciências informáticas. . . . .	Gestão . . . . .	38	36	1,5		
		Introdução aos Sistemas Digitais . . . . .	49	46	2		
		Algoritmos e Programação . . . . .	128	120	5		
		Desenvolvimento de aplicações <i>Web</i>	128	120	5		
		Linguagens de <i>script</i> . . . . .	80	75	3		
		Tecnologias <i>web</i> avançadas . . . . .	48	45	2		
		Interface Pessoa-Máquina . . . . .	48	45	2		
		Animação Vectorial . . . . .	48	45	2		
		Introdução às tecnologias <i>web</i> . . . . .	48	45	2		
		Multimédia para a <i>Web</i> . . . . .	64	60	2,5		
		Sistemas de Bases de Dados . . . . .	75	69	3		
		<i>e-Commerce</i> . . . . .	34	30	1,5		
Em contexto de trabalho	Ciências informáticas. . . . .	Administração de servidores <i>web</i> . . . . .	64	60	2,5		
		Estágio . . . . .	600	600	24		
	<i>Total</i> . . . . .		1500	1440	60		

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Matemática; Física.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 50

Na inscrição em simultâneo no curso — 75

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Matemática. . . . .	Matemática. . . . .	150	140	7,5	
Tecnológica . . . . .	Física . . . . .	Física . . . . .	150	140	7,5	
	<i>Total</i> . . . . .		300	280	15	

#### Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

202816154

#### Despacho n.º 1772/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Gestão de Turismo, aprovado em 12 de Março de 2008, pelo IESF — Instituto de Estudos Superiores de Fafe, L.ª, entidade instituidora da Escola Superior de Tecnologias de Fafe, para ser ministrado nessa escola, com início no ano lectivo de 2009-2010, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 23 de Junho de 2008.

O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*, em 11 de Agosto de 2009.

#### ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto de Estudos Superiores de Fafe — Escola Superior de Tecnologias de Fafe.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Gestão de Turismo.